

LEI Nº 1.585, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.994

**INTRODUZ MODIFICAÇÕES NA LEI Nº 0.826 DE 31 DE
DEZEMBRO DE 1.973 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Januária, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 0.826, de 31 de dezembro de 1.973, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único == O imóvel que se enquadrar neste artigo será taxado em alíquota de 10% (dez por cento) sobre a Unidade Padrão Fiscal de Januária (UPFJ), por mês.”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Januária, em 19 de dezembro de 1.994.

**JOÃO FERREIRA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL**

**GERALDO MOURA LUZ
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**